

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: PI1005020-5 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 23/12/2010

Prioridade Unionista: -

Depositante: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG (BRMG)

Inventor: Paulo Henrique Iscold Andrade de Oliveira @FIG

Título: "Geometria de aileron e de asa de aeronave asa fixa"

PARECER

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas						
Elemento	Elemento Páginas n.º da Petição Dat		Data			
Relatório Descritivo	1/4 – 4/4	NPWB 870200149368	26/11/2020			
Quadro Reivindicatório	1/2 – 2/2	NPWB 870200149368	26/11/2020			
Desenhos	1/1	DEMG 014100004502	23/12/2010			
Resumo	1/1	DEMG 014100004502	23/12/2010			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		Х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X		
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X		

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-6		
	Não			
Novidade	Sim	1-6		
	Não			
Adividada Inventiva	Sim	1-6		
Atividade Inventiva	Não			

Comentários/Justificativas

A requerente cumpriu satisfatoriamente as exigências formuladas em parecer técnico anterior, publicadas na RPI nº 2591 de 01/09/2020, por meio da petição nº 870200149368 de 26/11/2020 e o pedido encontra-se, agora, em condições de obter o privilégio patentário.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2020.

Douglas Machado Ramos Pesquisador/ Mat. Nº 1494173 DIRPA / CGPAT IV/DIMEC Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 005/17